



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8ª Sessão Ordinária de 2020, de 23 de março de 2020

INDICAÇÃO

Indicação Nº 244/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REPAROS NO MEIO FIO DA AVENIDA TAMOIOS NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 245/2020 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente, providências para identificação e notificação de proprietários dos terrenos abaixo relacionados, visando a limpeza dos terrenos com a máxima urgência.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 246/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANTÔNIO MOI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 247/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA OLIVIO BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 248/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA HUMBERTO BARROS DE FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 249/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ARTUR JULIANI, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 250/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CALOS NELSON BUENO, PARA QUE SEJAM REALIZADAS AÇÕES SISTEMÁTICAS,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VISANDO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO NO CRUZAMENTO DAS RUAS
JOAQUIM FIRMINO E JOSÉ BONIFÁCIO – CENTRO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação N° 251/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS
DE SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA ESTRADA RURAL MUNICIPAL MATA DA CHUVA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 111/2020 -

Assunto: REQUEIRO JUNTO À MESA E À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AFASTAMENTO DE UM DIA, RELATIVO AO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, APRESENTADO NA SECRETARIA DESTA CASA.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 112/2020 -

Assunto: Reitero a indicação 86/2020 que solicitava a manutenção do asfalto na Rua Dr. Lúcio Cintra do Prado, Bairro Jardim Flamboyant.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 113/2020 -

Assunto: REQUEIRO QUE OFICIE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO SOLICITANDO INFORMAÇÕES REFERENTES AO COMBATE A DENGUE NO MUNICÍPIO, BEM COMO O USO DE DRONES NA PREVENÇÃO E COMBATE NA PROLIFERAÇÃO DA DOENÇA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 76/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA JOVEM TIFFANY GENNIFER TEODORO OCORRIDO NO DIA 17/03/2020 EM MOGI MIRIM.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 77/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO IMACULADA DE MOGI MIRIM PELO ANIVERSÁRIO DE 108 ANOS DA SUA FUNDAÇÃO E COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 78/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CENTRAL PELA REALIZAÇÃO DO “ENCONTRO PARA MULHERES”, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 47 / 20
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 022/20

Mogi Mirim, 18 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para que este Poder Executivo possa alterar a referência do emprego público de Motorista da Administração Indireta, **passando de 08/OP para 09/OP**.

Informo a necessidade da presente propositura justificando que, por um equívoco involuntário, deixamos de incluir os empregos públicos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), cuja alteração salarial não foi observada na matéria.

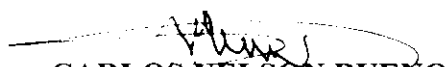
O acréscimo do emprego de Motorista da Administração Indireta também é uma reivindicação justa promovida pela categoria daquela Autarquia, além de garantir-lhes o princípio constitucional da isonomia.

Informo que na Autarquia constam 12 (doze) Motoristas, carga horária de 40h/semanais, com a mesma referência atual dos Motoristas desta Prefeitura, ou seja, 8/OP.

Embasa o encaminhamento da propositura, documento que fortalece a necessidade do rito extraordinário ao Projeto de Lei Complementar em questão, cujos termos acato integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 47 / 20

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a referência salarial dos ocupantes do emprego público de **MOTORISTA**, constante do quadro de pessoal da Administração Indireta, conforme tabela abaixo:

Emprego/Carga horária	DE:	PARA:
Motorista – 40h/semanais	08/OP	09/OP

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 005 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2.020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte lei:

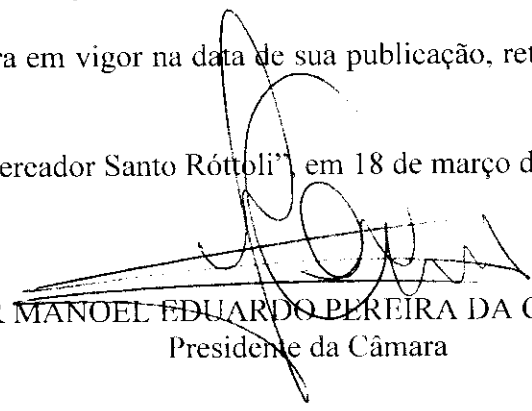
Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal no percentual de 1.5% (um e meio por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.020.

Sala das Sessões “Vercador Santo Róttoli” em 18 de março de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2.020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 1º.01.2.021 a 31.12.2.024, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2.021 são fixados em:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º da LOMM.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

Art. 3º Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ MAZON
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2.020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 1º.01.2.021 a 31.12.2.024, nos termos do art. 29, V e VI, "c", da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII e 80 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores eleitos no pleito de 2.020 será fixado na razão de 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

Art. 4º O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente lei.

Art. 5º As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto, pela ausência do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara e da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.


~~VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO~~
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ MAZON
2º Secretário

Projeto de Lei nº 39/2.020
Autoria: Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2.020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei que fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio 1º/01/2.021 a 31/12/2.024, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto Sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais nomeados pelo Chefe do Executivo são fixados em R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI, da LOMM, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Vice-Prefeito, se e quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Projeto de Lei nº 40/2.020
Autoria: Mesa da Câmara